

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004877/2023
NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
19980.104509/2023-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/02/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON CLAYTON REIS;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERT CAGNANI;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do Comércio Atacadista e Varejista, com abrangência territorial em Poços de Caldas/MG.

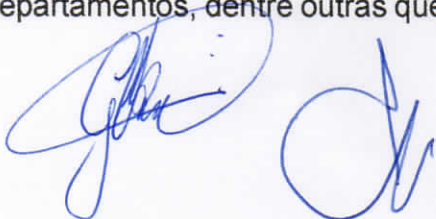
RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMÉRCIÁRIO

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho para o dia 21 de fevereiro de 2023 (terça-feira de carnaval) considerado Dia do Comerciário em Poços de Caldas/MG, sendo o referido dia equiparado a feriado de acordo com a lei 11.609/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO DOS COMERCÍARIOS NA DATA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

Para o ano de 2023 fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais, com trabalho dos comerciários, às empresas do comércio que atuam preponderantemente no atendimento a turistas – como malharias; cristaleiras; lojas de artesanatos; doces e queijos, ficando vedada a abertura dos demais estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas de vestuários, lojas de departamentos, dentre outras que não se enquadrem ao atendimento ao turista).



§1º - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EXTRAS, FREE LANCER. As empresas que não possuem autorização para o trabalho no dia 21.02.2023, poderão funcionar exclusivamente com a mão de obra de seus sócios proprietários, ficando expressamente proibida a contratação de diaristas, free lancer, extra, dentre outras denominações utilizadas na referida modalidade de contratação, sob pena da multa prevista no §10º, que será aplicada por trabalhador que encontrar-se no estabelecimento, com a reversão pecuniária nos termos do referido parágrafo.

§ 2º - DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO - Será permitido às empresas que desejarem funcionar no referido dia solicitar perante o Sindicato do Comércio de Poços de Caldas (Sindicato Patronal) autorização, até o dia 10 de fevereiro de 2023, sexta-feira, pelo funcionamento no dia 21 de fevereiro de 2023 (terça-feira de Carnaval), autorização esta que será por escrito e emitida para as empresas que possuírem a carta de adimplência 2022, emitida pela entidade laboral e certificado de quitação de 2022, emitido pela entidade patronal.

§ 3º DA COMPENSAÇÃO - Para a compensação do labor no dia 21 de fevereiro de 2023, não será permitida a utilização da mão de obra dos funcionários registrados no estabelecimento comercial no dia 14 de agosto de 2023 (Segunda-feira, após dia dos pais), não sendo permitida inclusive a troca de funcionários.

§ 4º - JORNADA E REMUNERAÇÃO DA DOBRA – Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados no respectivo feriado, dentro da jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que o tempo de trabalho deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista no parágrafo seguinte.

§ 5º - DA FOLGA COMPENSATÓRIA - Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar no respectivo feriado 01 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do último dia do mês do feriado trabalho. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento do dia em dobro, a título de pagamento da folga compensatória, ainda que já tenha recebido a dobra.

§ 6º - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO – Não será permitida a compensação das horas no dia 21.02.2023, por acordo individual ou banco de horas.

§ 7º - DOMINGO SUBSEQUENTE – Ao trabalhador escalado para o trabalho no dia 21.02.2023, deverá ser concedida folga de 1 (um) dos 2 (dois) domingos subsequentes ao feriado trabalhado, ou seja, deverá haver folga em um domingo dentro das duas semanas seguintes.



§ 8º - INDENIZAÇÃO DO FERIADO SEM FOLGA POSTERIOR – O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 01 (um dia) de salário por feriado trabalhado, sem prejuízo do recebimento da dobra prevista no §5º.


§ 9º - VALE TRANSPORTE – Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 10º - MULTA POR DESCUMPRIMENTO – Fica estipulada uma multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais, a ser revertido 01 (um) piso salarial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e 01 (um) piso salarial em favor de cada empregado prejudicado, para a empresa que desrespeitar as estipulações desta Convenção Coletiva.



GERSON CLAYTON REIS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS
E REGIAO



ALBERT CAGNANI
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA LABORAL

Anexo (PDF)
ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA PATRONAL